

## NOTA TÉCNICA Nº 0014/2013

Brasília, 04 de abril de 2013.

---

**ÁREA:** Jurídico

**TÍTULO:** Transferência dos ativos de iluminação pública

**REFERÊNCIA:** Resoluções Normativas da ANEEL nº. 414, de 09 de setembro de 2010 e nº. 479, de 03 de abril de 2012.

---

### 1. EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 414/2010

Trata-se de norma da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de setembro de 2010 e que trouxe modificações na relação entre o consumidor e a distribuidora de energia elétrica, e no caso dos Municípios, altera substancialmente a manutenção do sistema de iluminação pública.

Inicialmente o artigo 218 da Resolução estabeleceu o prazo de 24 meses, contados da publicação da norma, para que a distribuidora de energia elétrica transfira ao Município os ativos de iluminação pública em seu poder.

Vejamos:

Art. 218. Nos casos onde o sistema de iluminação pública estiver registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS da distribuidora, esta deve transferir os respectivos ativos à pessoa jurídica de direito público competente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta Resolução.

§1º Enquanto as instalações de iluminação pública existentes forem de propriedade da distribuidora, o ponto de entrega se situará no bulbo da lâmpada.

§2º Enquanto as instalações de iluminação pública existentes forem de propriedade da distribuidora, esta é responsável pela execução e custeio apenas dos respectivos serviços de operação e manutenção.

§3º Enquanto as instalações de iluminação pública forem de propriedade da distribuidora, a tarifa aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública é a Tarifa B4b.

§4º Os ativos constituídos com recursos da distribuidora devem ser alienados, sendo que, em caráter excepcional, tais ativos podem ser doados, desde que haja prévia anuência da ANEEL.

§5º Os ativos constituídos com recursos de Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigações Especiais) serão transferidos sem ônus para pessoa jurídica de direito público, mediante comprovação e prévia anuência da ANEEL.

§6º A distribuidora deve encaminhar à ANEEL relatórios de acompanhamento da segregação dos ativos do sistema de iluminação pública e atender ao seguinte cronograma, contado a partir da publicação desta Resolução:

I - em até 6 (seis) meses: elaboração de plano de repasse às prefeituras dos ativos referidos no caput e das minutas dos aditivos aos respectivos contratos de fornecimento de energia elétrica em vigor;

II - em até 9 (nove) meses: comprovação do encaminhamento de proposta da distribuidora ao poder público municipal e distrital, com as respectivas minutas dos termos contratuais a serem firmados e relatório detalhando o AIS, por Município, e apresentação, se for o caso, de relatório que demonstre e comprove a constituição desses ativos com os Recursos Vinculados à Obrigações Vinculadas ao Serviço Público (Obrigações Especiais);

III - em até 15 (quinze) meses: relatório conclusivo do resultado das negociações, por Município, e o seu cronograma de implementação;

IV - em até 18 (dezoito) meses: relatório de acompanhamento da transferência de ativos objeto das negociações, por Município; e

**V - em até 24 (vinte e quatro) meses, comprovação dos atos necessários à implementação da segregação de que trata o caput, com remessa à ANEEL de cópia dos instrumentos contratuais firmados com o poder público municipal e distrital. (grifo nosso)**

Dessa forma, de acordo com o texto original da norma, até setembro de 2012 todos os Municípios deveriam ter a propriedade dos ativos de iluminação pública.

Porém, conforme veremos adiante o prazo foi prorrogado.

## 2. O IMPACTO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 414/2010

Após a publicação da Resolução Normativa 414/2010, diversos Municípios, a Confederação Nacional de Municípios (CNM), demais entidades municipalistas e parlamentares passaram a se mobilizar no sentido de que o art. 218 da Resolução fosse revogado ou alterado.

A mobilização contra a norma foi no sentido de que a autonomia do Município foi desrespeitada e a ANEEL legislou sobre assunto que não é de sua competência.

Com a transferência, os Municípios passam a ter a obrigação de manter todo o sistema de iluminação pública, como por exemplo, troca de luminárias, postes utilizados exclusivamente para iluminação pública, lâmpadas, reatores, relês e outros materiais destinados à iluminação pública, porém de uma rede utilizada à exaustão pelas distribuidoras de energia elétrica.

No âmbito do Congresso Nacional surgiram proposições para que o dispositivo fosse sustado ou alterado. Tais como: Projetos de Decreto Legislativo 311/2011<sup>1</sup>, 496/2011<sup>2</sup>, 472/2011<sup>3</sup> e Projeto de Lei 2116/2011<sup>4</sup>.

1 Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=509431>>

2 Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=525435>>

3 Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=522722>>

4 Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=517161>>

A justificativa para as proposições é que a Resolução ao inovar na ordem jurídica, afronta princípios e dispositivos constitucionais, em especial o princípio da legalidade, consagrado no art. 5º da Constituição Federal.

Diante de manifestações contrárias, a ANEEL em setembro de 2011 durante reunião de sua diretoria, decidiu suspender o art. 218 da Resolução Normativa 414/2010<sup>5</sup> e discuti-lo em sessões presenciais da Agência realizadas em São Paulo, Belo Horizonte, Manaus e Recife.<sup>6</sup>

As sessões presenciais era o desdobramento da audiência pública nº. 049/20111 que foi aberta para receber contribuições de aperfeiçoamento da Resolução Normativa nº. 414/2010.

Cita-se que a CNM participou de todas as sessões presenciais, reuniões de diretoria da ANEEL e encaminhou formalmente pedido de alteração na norma, justificando o prejuízo que seria causado a diversos Municípios.

Em abril de 2012 a ANEEL divulgou o resultado da audiência onde não atendeu ao pedido dos Municípios pela revogação do artigo 218 da Resolução Normativa 414/2014. Porém, o prazo de setembro de 2012 foi prorrogado para 31 de janeiro de 2014.

### 3. PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Atendendo ao pleito de entidades municipalistas a ANEEL publicou no Diário Oficial da União do dia 12 de abril de 2012 a Resolução Normativa nº. 479, onde acatou o pedido de prorrogação do prazo até 31 de janeiro de 2014 para que seja realizada a transferência dos ativos de iluminação pública para os Municípios.

#### 3.1 CRONOGRAMA PARA A TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS

De acordo com a Resolução Normativa nº. 479/2012 o cronograma a ser cumprido pelas distribuidoras é o seguinte:

**I – até 14 de março de 2011:** elaboração de plano de repasse às pessoas jurídicas de direito público competente dos ativos referidos no caput e das minutas dos aditivos aos respectivos contratos de fornecimento de energia elétrica em vigor;

**II – até 1º de julho de 2012:** encaminhamento da proposta da distribuidora à pessoa jurídica de direito público competente, com as respectivas minutas dos termos contratuais a serem firmados e com relatório detalhando o AIS, por município, e apresentando, se for o caso, o relatório que demonstre e comprove a constituição desses ativos com os Recursos Vinculados à Obrigações Vinculadas ao Serviço Público (Obrigações Especiais);

**III – até 1º de março de 2013:** encaminhamento à ANEEL do relatório conclusivo do resultado das negociações, por município, e o seu cronograma de implementação;

---

5 Notícia disponível em

<[http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/noticias/Output\\_Noticias.cfm?Identidade=4581&id\\_area=90](http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/noticias/Output_Noticias.cfm?Identidade=4581&id_area=90)>

6 Notícia disponível em

<[http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/noticias/Output\\_Noticias.cfm?Identidade=4807&id\\_area=90](http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/noticias/Output_Noticias.cfm?Identidade=4807&id_area=90)>

- IV – até 30 de setembro de 2013:** encaminhamento à ANEEL do relatório de acompanhamento da transferência de ativos, objeto das negociações, por município;
- V – até 31 de janeiro de 2014:** conclusão da transferência dos ativos; e
- VI – até 1º de março de 2014:** encaminhamento à ANEEL do relatório final da transferência de ativos, por município.

#### **4. CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA CNM**

A CNM entende que a ANEEL ao dispor sobre a obrigatoriedade de transferência dos ativos de iluminação pública, excedeu o seu poder regulamentar de caráter secundário.

A ANEEL deve se ater a sua função essencialmente operacional, não podendo seus atos normativos ter caráter ilimitado, inovando na ordem e impondo responsabilidades ao poder público municipal por meio de suas normas.

A criação de obrigação para o poder local, com responsabilidade pela manutenção do sistema de iluminação pública, usurpa a autonomia do Município.

Cita-se que não prospera a alegação de que o Município deve receber a titularidade tendo em vista o art. 30 da Constituição Federal, uma vez que trata-se de propriedade de equipamentos e instalações utilizadas na prestação do serviço público municipal.

Ao receber os ativos de iluminação pública o Município deve estar atento para os seguintes aspectos:

- Que os ativos estejam em boas condições de uso;
- Que a distribuidora disponibilize para o Município o cadastro de todos os pontos de iluminação pública com, pelo menos, a identificação de sua localização, tipo e potência de cada lâmpada e luminária;
- Verificar se a distribuidora está efetuando alguma dedução a título de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), ou seja, retendo e ficando com parte do tributo que é do Município. Afinal, o montante deve ser repassado integralmente para o ente público.

#### **5. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto o prazo final para a transferência dos ativos de iluminação pública é 31 de janeiro de 2014.

Assim, os Municípios não são obrigados a receber imediatamente os ativos e podem inclusive questionar judicialmente a legalidade do ato normativo da ANEEL.

---

Vanessa Rezende  
Jurídico/CNM  
vanessa@cnm.org.br  
(61) 2101-6068